| | |
|---|---|
| SUSCITADO | SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG |
| ADVOGADO | LUCIMARA PEREIRA GONCALVES(OAB: 69598/MG) |
| ADVOGADO | LORENA CAROLINE DIAS CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 142150/MG) |
| SUSCITADO | SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| ADVOGADO | CRISTIANO ALVES PEDROSA(OAB: 157536/MG) |
| CUSTOS LEGIS | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência do despacho de id 4cefef7 às entidades sindicais reconvintes:

**DESPACHO**

Vistos, etc.

No entender desta Relatora, trata-se de **Dissídio Coletivo Revisional de Cláusula de Natureza Econômica** em que as entidades sindicais suscitadas apresentaram **reconvenção** (ID ef61fca) onde, para obterem o reequilíbrio da negociação coletiva em caso de procedência do pedido revisional, **formularam 6 (seis) pedidos de cláusulas**, listados no ID ef61fca, p. 16-17, sendo que em eventual julgamento de mérito tais pedidos serão apreciados como Dissídio Coletivo Revisional de Natureza Econômica na norma referente ao ACE-PLR 2019, única juntada aos autos.

Sucede que a reconvenção apresentada não faz delimitação em nenhuma das 6 (seis) cláusulas referidas sobre o estágio de normativo autônomo, conforme exige o Precedente Normativo 70 deste Regional:

DISSÍDIO COLETIVO - PETIÇÃO INICIAL - DISCRIMINAÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES. "A petição inicial do dissídio coletivo deverá discriminar, de forma certa e determinada, as cláusulas novas, as conquistas anteriores que devam ser modificadas e aquelas que devam ser mantidas, sob pena de indeferimento pelo juiz instrutor ou de extinção do processo sem julgamento do mérito pelo grupo normativo".

Por essa razão, com amparo no art. 139, IX, do CPC c/c o firmado na Súmula 263 do TST e no Precedente Normativo Regional referido, **concedo às entidades sindicais reconvintes** o **prazo de 5 (cinco) dias** para informar se cada uma das 6 (seis) postuladas são cláusulas novas, conquistas anteriores a serem modificadas ou, ainda, mantidas, nos termos do Precedente Normativo 70 deste Eg. Tribunal, sob pena de extinção da reconvenção, sem resolução do mérito.

Em seguida, dê-se vista para às empresas reconvindas, por igual prazo.

Após, voltem-me os autos, conclusos.

MRFZV/m

BELO HORIZONTE/MG, 12 de novembro de 2020.

Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)

BELO HORIZONTE/MG, 12 de novembro de 2020.

EDUARDO NUNES COUTO

## 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

## Ata

## PUBLICAÇÃO DA ATA 1a. SDI

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 09/2020 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) realizada na forma da resolução GP N. 139 de 07.04.2020 do TRT- 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 15, 16 e 19.10.2020, iniciando-se às 00h00 do dia 15 de outubro de 2020 e encerrando-se às 24h00 do dia 19 de outubro de 2020. Sessão Telepresencial: dia 22.10.2020, pelo sistema de Teleconferência, iniciando-se às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrando-se às 13h08 (treze horas e oito minutos).

Composição em conformidade com § 2º do artigo 42 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presidente: Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso.

Tomaram parte do julgamento: Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires (ausentou-se, com causa justificada, no julgamento dos processos: MSCiv 0011160-18.2020.5.03.0000, 0011164-55.2020.5.03.0000, CCCiv 0011390-60.2020.5.03.0000, MCCiv 0011662-54.2020.5.03.0000 e MSciv 0011710-13.2020.5.03.0000), Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Cleber José de Freitas, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira; Juízes Vicente de Paula Maciel Júnior, Delane Marcolino Ferreira, Mauro César Silva, Márcio Toledo Gonçalves, Cristina Adelaide Custódio e, nos processos em que lançara visto a Exma. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim.

Férias: Exmos. Desembargadores, Marcelo Lamego Pertence, Sércio da Silva Peçanha, Manoel Barbosa da Silva e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, (substituindo-os os Exmos.

Juízes Márcio Toledo Gonçalves, Cristina Adelaide Custódio, Mauro César Silva e Vicente de Paula Maciel Júnior, respectivamente).

O Exmo. Juiz Delane Marcolino Ferreira passou a compor a 1ª SDI, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, conforme inciso II do art. 85 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Vinculados: Exmos. Juízes Vicente de Paula Maciel Júnior (foi convocado para compor a 1ª SDI, no período de 03.08 a 13.09.20 em virtude de vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco, conforme inciso II do art. 85 do Regimento Interno deste Egrégio Regional e substituiu a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, em férias), Mauro César Silva (foi convocado para compor a 1ª SDI, no período 14.09 a 06.10.20, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco, conforme inciso II do art. 85 do Regimento Interno deste Egrégio Regional), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (substituiu o Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, em férias).

Declararam-se impedidos para o julgamento dos processos: MSCiv0011487-60.2020.5.03.0000 (AgR) e CCCiv0011741-33.2020.5.03.0000, Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli; MSCiv0011513-58.2020.5.03.0000 (AgR), a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro; CCCiv0011823-64.2020.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho; MSCiv0011546-48.2020.5.03.0000(AgR), CCCiv0011823-64.2020.5.03.0000 e CCCiv0011390-60.2020.5.03.0000, o Exmo. Juiz Márcio Toledo Gonçalves.

Declararam-se suspeitos para o julgamento dos processos: MSCiv0011551-70.2020.5.03.0000 e MSCiv0011006-97.2020.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires; MSCiv0011176-17.2020.5.03.0000 (ED), a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima; MSCiv0011546-48.2020.5.03.0000(AgR) e CCCiv0011390-60.2020.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Dr. Helder Santos Amorim.

Secretária, em exercício: Sônia Maria de Azevedo.

Resultados Proclamados na Sessão Virtual:

MSCiv0010469-04.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0010749-72.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv0010885-69.2020.5.03.0000 Extinto
MSCiv0010996-53.2020.5.03.0000 Denegada a segurança e Prejudicado (AgR)
MSCiv0011006-97.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv0011083-09.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011125-58.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011160-18.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv0011164-55.2020.5.03.0000 Concedida, em parte, a segurança
MSCiv0011169-77.2020.5.03.0000 Extinto
MSCiv0011173-17.2020.5.03.0000 Prejudicado (AgR)
MSCiv0011179-24.2020.5.03.0000 Extinto
MSCiv0011330-87.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011345-56.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv0011346-41.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011357-70.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011369-84.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011386-23.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
CCCiv0011390-60.2020.5.03.0000 Improcedente (Competente a 7ª Turma TRT3)
MSCiv0011394-97.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011412-21.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011413-06.2020.5.03.0000 Extinto (AgR)
MSCiv0011416-58.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv0011421-80.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011450-33.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv0011460-77.2020.5.03.0000 Denegada a segurança e prejudicado (AgR)
MSCiv0011464-17.2020.5.03.0000 Extinto (AgR)
MSCiv0011468-54.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011472-91.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011473-76.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011477-16.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011484-08.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011487-60.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011504-96.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv0011513-58.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011519-65.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv0011520-50.2020.5.03.0000 Concedida, em parte, a segurança
MSCiv0011530-94.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv0011534-34.2020.5.03.0000 Extinto
MSCiv0011546-48.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011551-70.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv0011586-30.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011615-80.2020.5.03.0000 Retirado de Pauta
MSCiv0011651-25.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv0011662-54.2020.5.03.0000 Concedida, em parte, a segurança
MSCiv0011682-45.2020.5.03.0000 Concedida, em parte, a segurança
MSCiv0011710-13.2020.5.03.0000 Concedida, em parte, a segurança
CCCiv0011741-33.2020.5.03.0000 Procedente (Competente o Juízo da 6ª VT de BH)
MSCiv0011747-40.2020.5.03.0000 Denegada a segurança
MSCiv0011749-10.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011803-38.2020.5.03.0000 Extinto
CCCiv0011823-64.2020.5.03.0000 Procedente (Competente 10ª Turma do TRT3)

EXTRAPAUTA:

MSCiv0010365-12.2020.5.03.0000 Retirado de Pauta
MSCiv0010847-25.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e

acolhidos parcialmente os Embargos de Declaração (ED)

MSCiv0011176-17.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

MSCiv0011177-54.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos parcialmente os Embargos de Declaração (ED)

MSCiv0011209-59.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos parcialmente os Embargos de Declaração (ED)

MSCiv0011518-80.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos parcialmente os Embargos de Declaração (ED)

Sustentação oral: MSCiv0010803-38.2020.5.03.0000 e MSCiv0011662-54.2020.5.03.0000: Procurador Helder Santos Amorim, pelos Litisconsorte (MPT) e Impetrante (MPT), respectivamente; MSCiv0010885-69.2020.5.03.0000: Dr. Raphael Felício de Oliveira, pelas Impetrantes; MSCiv 0010996-53.2020.5.03.0000 (AgR): Dra. Layssa Souza Pereira, pela Agravante (Litisconsorte); MSCiv 0011125-58.2020.5.03.0000 (AgR): Dra. Naiara Lúcia Victor Gouveia, pela Agravante (Impetrante); MSCiv 0011330-87.2020.5.03.0000 (AgR): Dra. Raissa Guimarães, pelo Agravante (Impetrante); MSCiv0011369-84.2020.5.03.0000 (AgR): Dra. Cláudia Magalhães Souza, pelos Agravantes (Impetrantes); MSCiv 0011386-23.2020.5.03.0000 (AgR): Dr. Gustavo Galvão Garbes, pela Agravante (Impetrante); MSCiv 0011460-77.2020.5.03.0000: Dr. Daniel Borges dos Reis, pelos Impetrantes e Dr. Fernando Augusto Neves Laperriére, pelo Litisconsorte; MSCiv 0011473-76.2020.5.03.0000 (AgR): Dra. Marcela Andrade Ferreira, pela Agravante (Impetrante); MSCiv 0011513-58.2020.5.03.0000 (AgR): Dr. Vander Lima Fernandes, pela Agravante (Impetrante) e MSCiv0011747-40.2020.5.03.0000: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, pelos Impetrantes e Procurador Helder Santos Amorim, pelo 3º Interessado (MPT).
Redigirão os v. acórdãos dos processos: MSCiv0011179-24.2020.5.03.0000, o Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas; MSCiv0010469-04.2020.5.03.0000 (AgR) e MSCiv0011534-34.2020.5.03.0000, a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto; MSCiv0011169-77.2020.5.03.0000, a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli e MSCiv0011530-94.2020.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.
REGISTRO
Havendo quorum legal, o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, Presidente da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais, em exercício, declarou aberta a sessão. Cumprimentou os Exmos. Desembargadores e Juízes Convocados que compõem esse Colegiado, o representante do d. Ministério Público do Trabalho, os Srs. Advogados e Servidores e desejou a todos um bom dia. Submeteu à apreciação dos pares a ata da sessão anterior, que, sem divergência, foi aprovada. Apresentou votos de boas vindas ao Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira, que pela primeira vez atua como Desembargador nesta Egrégia 1a. SDI. Ressaltou, também, que o nobre magistrado é conhecido pela sua cultura, pelas suas sentenças e a sua preparação pelos longos de magistratura.
À moção aderiram os demais Desembargadores e Juízes presentes à sessão e o d. representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Helder dos Santos Amorim.
JALES VALADÃO CARDOSO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, EM EXERCÍCIO - TRT 3ª REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT 3ª Região

## Decisão Monocrática

**Processo Nº MSCiv-0012274-89.2020.5.03.0000**

| | |
|---|---|
| Relator | MARCOS PENIDO DE OLIVEIRA |
| IMPETRANTE | MAAF PROMOTORA DE VENDAS EIRELI |
| ADVOGADO | VAGNER DE OLIVEIRA(OAB: 95946/RS) |
| IMPETRADO | Juizo da 22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte |
| CUSTOS LEGIS | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |

**Intimado(s)/Citado(s):**
- MAAF PROMOTORA DE VENDAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para intimação de id 44fb2be a impetrante:

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face de ato praticado pelo Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos autos do Processo n. 0010798-18.2018.5.03.0022. Relata que foi condenada, subsidiariamente, ao pagamento de valores devidos ao reclamante, no período compreendido entre 09 de agosto de 2018 até 25 de setembro de 2018. Afirma que o cálculo homologado pelo juízo da execução atinge o montante de R$ 45.312,78, sendo que o valor por ela devido não ultrapassa R$ 6.703,38. Afirma que no dia do pagamento de seus funcionários houve o bloqueio da quantia de R$ 46.000,00

Vislumbra a Impetrante ter direito líquido e certo à concessão da liminar, já que a decisão da autoridade coatora, além de teratológica, encaixa-se no artigo 5o, inciso II da Lei 12.016/09.

Pleiteia a concessão da medida liminar “inaudita altera pars” para que seja lhe seja devolvido o valor sobejante à quantia de R$ 6.703,38, que entende devida.

Analisa-se.

Primeiramente, torna-se necessário averiguar se o Presente Mandado de Segurança preenche os requisitos legais, encontrando-se em condições de prosseguimento.

No que concerne à autenticidade dos documentos, exigida pelo § 1º do art. 6º da Lei 12016/09, são autênticos os documentos